



IBITINGA

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA

MATÉRIA RECEBIDA Nº 67/2022

Ofício 260/2022

Ibitinga, 22 de fevereiro de 2022.

Assunto: Responde requerimento 60/2022 da ilustre vereadora Alliny Sartori, onde requer informações sobre o pagamento do Piso Salarial aos Agentes de Combate às Endemias.

Ilustríssima Presidente,

Acusamos o recebimento do Requerimento 60/2022 (Protocolo 438/2022), **requer informações sobre o pagamento do Piso Salarial aos Agentes de Combate às Endemias.**

Segue em anexo, como parte integrante da presente resposta, com base nas informações prestadas pela Gestora do SAMS Queila Teruel Pavani a nota técnica sobre a questão para apreciação do nobre edil.

Atenciosamente,

CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
Prefeita Municipal

Exma. Sra.

Daniela Cristina Souza Branco de Rosa

Presidente da Câmara Municipal de Ibitinga



PREFEITURA MUNICIPAL DA **ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50





SAMS IBITINGA

SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE SAÚDE

Ibitinga/SP, 17 de Fevereiro de 2022.

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Municipal de Ibitinga, Daniela Cristina Souza Branco de Rosa;
Excelentíssima Senhora Prefeita da Estância Turística de Ibitinga, destinatária do pedido de informação;
Resposta ao requerimento de informação da Ilustríssima Vereadora Alliny Sartori;

Requerimento nº 060/2022

NOTA TÉCNICA

O SAMS – Serviço Autônomo Municipal de Saúde de Ibitinga, neste ato representado pela sua Gestora que abaixo assina, vem respeitosamente, apresentar respostas ao requerimento em epígrafe, sobre o pagamento do piso salarial aos agentes de combate às endemias.

QUESITO 1 – Quando o município de Ibitinga vai regularizar o piso salarial de R\$ 1.550,00 dos agentes de combate às endemias de acordo com a Lei Federal 13.708, de 14 de agosto de 2018?

Piso salarial é o menor valor de remuneração que uma categoria pode ter, atualmente a remuneração inicial de um ACS e ACE é:

Salário inicial: R\$ 1.520,82

Complemento da diferença – Lei 4981 de 23/12/2019: R\$ 29,18

Adicional de Insalubridade: R\$ 620,00

Total Bruto de R\$ 2.170,00

O repasse federal para pagamento dos ACS e ACE é de R\$ 1.550,00 por agente, a diferença do valor mais os encargos trabalhistas é o município que paga com recurso do tesouro municipal.

Atualmente pagamos acima do Piso Salarial da categoria.

QUESITO 2 – A revisão geral anual com incidência a partir de primeiro de fevereiro de 2022, com 16% que incide sobre todas as remunerações e provimentos dos servidores pode ser aplicada sobre o piso salarial dos profissionais e não sobre o salário base dos agentes de endemias e agentes comunitários?

Como descrito na resposta acima, atualmente os ACS e ACE recebem acima do piso salarial, uma vez que o piso salarial é o menor valor de remuneração da categoria.





SAMS IBITINGA

SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE SAÚDE

A revisão geral ela incide sobre as referências salariais do município e a partir dessa referência que incidem os outros eventos como insalubridade, horas extras e etc.

QUESITO 3 – De acordo com a Lei Municipal 4.981, de 23 de dezembro de 2019 o pagamento de complemento de diferença aos profissionais será extinta após o piso salarial ser alcançado. Para que os profissionais dessa referência não sejam prejudicados por receberem abaixo do piso salarial, seria possível modificar as normas que regulam a referência desses profissionais?

Como já mencionado nas respostas acima, o piso salarial é a menor remuneração que a categoria pode ter.

A lei mencionada pela nobre vereadora foi aprovada pela mesma no dia 10/12/2019 e como bem mencionado a lei será extinta assim que o piso salarial for alcançado.

“LEI N° 4.981, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019.

...Art. 2° Quando da Revisão Geral Anual dos Servidores Públicos Municipais do Serviço Autônomo Municipal de Saúde - SAMS, **ficará extinta a complementação criada pelo artigo 1° desta Lei se, com a efetiva concessão da revisão geral anual, for alcançado o piso salarial profissional nacional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias previsto na Lei Federal n° 11.350, de 5 de outubro de 2006, alterada pela Lei Federal n° 13.708, de 14 de agosto de 2018, respeitado o escalonamento previsto no artigo 9°-A.” (GRIFO NOSSO)**

Nessa mesma lei aprovada pela nobre vereadora deixa claro que a complementação não será incorporada à remuneração do servidor e que a complementação é sobre a diferença entre a Referência 9 e o piso salarial que atualmente é de R\$ 1.550,00.

“LEI N° 4.981, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019.

Art. 1° Fica autorizado o pagamento aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias de uma complementação, **cujo valor será correspondente à diferença entre a Referência 9**, constante do Anexo I — Quadro de Empregos Permanentes, da Lei Municipal 1.673, de 1° de fevereiro de 1990, da Autarquia Serviço Autônomo Municipal de Saúde — SAMS, e o piso salarial profissional nacional fixado pelo Governo Federal através da Lei Federal n° 11.350, de 5 de outubro





SAMS IBITINGA

SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE SAÚDE

de 2006, alterada pela Lei Federal nº 13.708, de 14 de agosto de 2018, para as referidas categorias, respeitado o escalonamento previsto no artigo 9º-A.

Parágrafo Único. A complementação prevista no caput, para todos os efeitos, não será incorporada à remuneração do servidor." (GRIFO NOSSO)

Aproveito o momento para lembrar que ano passado os servidores públicos não tiveram revisão dos salários devido a lei que impediu por causa da pandemia e que somente os ACS e ACE que obtiveram esse ganho no salário devido a Lei Federal que já havia previsto o aumento do piso salarial.

QUEILA TERUEL PAVANI
Gestora do SAMS



